

**LEI MUNICIPAL Nº 2737/2.014**

**“INSTITUI NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS O PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR.”**

**Projeto de Lei nº3028/2014**

**(Autoria: Prefeito Municipal)**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído na Rede de Ensino Municipal de Conceição das Alagoas o Programa de Gestão Escolar.

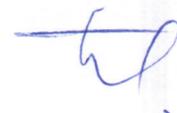
**Art. 2º** - O Programa de Gestão Escolar consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de software necessário para gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade escolar visando aumentar a qualidade do ensino municipal.

Parágrafo único: O Programa de Gestão Escolar será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Conceição das Alagoas, podendo ser acessado por qualquer computador, celular ou tablet conectado à internet.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de Gestão Escolar:

I – promover o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem nas escolas da Rede de Ensino Municipal mediante a utilização de tecnologias de informação;

II – informatizar a gestão escolar, em especial, o registro de presença dos alunos e servidores, avaliações, biblioteca, alimentação, limpeza, segurança e transporte escolar;



III – efetivar ações para inclusão digital das famílias dos alunos da Rede de Ensino Municipal como forma de estimular a participação dos pais na vida escolar dos filhos;

IV – promover, a partir do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias de informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrado nas pessoas.

**Art. 4º** - O usuário do software descrito nesta lei deverá zelar pela sua correta utilização, sob pena de incorrer em penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

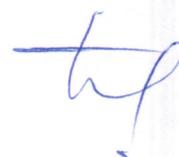
§1º O uso e a instalação de programas de informática deverá observar a legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos;

§2º Os programas e produtos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar;

§3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, manterá estrutura de apoio para manutenção no software que venha apresentar defeito;

§4º O usuário assumirá inteira responsabilidade pelo teor dos textos enviados através do correio eletrônico, especialmente aqueles distribuídos em toda rede interna e externa.

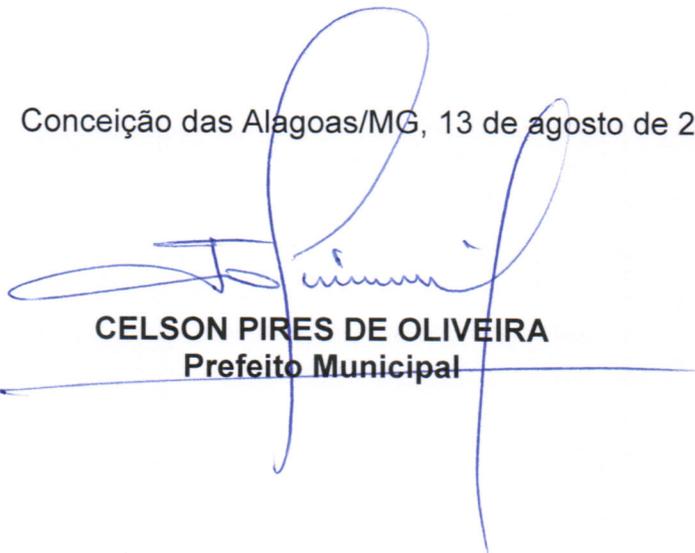
**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e comodato de cessão de licença de uso do programa de informática de Gestão Escolar.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 13 de agosto de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal